
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.350, DE 13 DE AGOSTO DE 1971.

* Este Lei foi regulamentada pelo Decreto n. 7.659/71.

* Ver o Decreto-Lei nº 197, de 24 de março de 1970.

Dispõe sobre o recolhimento das rendas públicas no Banco do Estado do Pará S/A, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A arrecadação das rendas do Estado, será recolhida nos Bancos onde o Estado detém o controle acionário, dentro do que estabelece o Decreto-Lei nº 197, de 24 de março de 1970.

Art. 2º - Os órgãos de administração descentralizados e as fundações ficam sujeitos às normas estatuídas nesta Lei e seu regulamento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.098, DE 18/08/1971